06/04/2026

Número: **5032901-17.2021.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora**
Última distribuição : **09/12/2021**
Valor da causa: **R$ 26.391,23**
Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GEORGE LOPES SILVA FILHO (AUTOR)	
	FELIPE RECEPUTI DA SILVA (ADVOGADO) YURI DE CARVALHO FEROLLA (ADVOGADO)
BARBARA GONCALVES LOPES DA SILVA (AUTOR)	
	FELIPE RECEPUTI DA SILVA (ADVOGADO) YURI DE CARVALHO FEROLLA (ADVOGADO)
WARLEY LIMA ROCHA RODRIGUES (REQUERIDO(A))	
	ANDRE LUIZ DE JESUS (ADVOGADO)
BRENO VIDAL RODRIGUES (REQUERIDO(A))	
	PAULA DOS SANTOS MENEZES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10653096191	27/03/2026 14:23	Edital.5032901-17.2021	Outros Documentos

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem **Warley Lima Rocha Rodrigues - CPF nº 001.510.016-26,** seu cônjuge se casado for, do executado **Breno Vidal Rodrigues - CPF nº 161.947.816-10** e demais interessados, extraído dos autos de **Cumprimento de Sentença**, requerente **George Lopes Silva Filho e outra, processo nº 5032901-17.2021.8.13.0145.**

O Dr. Sérgio Murilo Pacelli, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.custodioleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 21 DE MAIO DE 2026, às 10:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 21 DE MAIO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 10 DE JUNHO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **75% da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10590920901 - Pág. 1/2, de 02 de dezembro de 2025.**

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10590920901 - Pág. 1, de 02 de dezembro de 2025.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel rural com área total de 02,00,25ha, situado na Fazenda "Candonga", com denominação atual "Campo Alto", na Zona Rural do município de Lima Duarte/MG, no distrito de Conceição de Ibitipoca/MG. O referido bem fica a aproximadamente 18 km ida/volta do Povoado, local ermo, com acesso pela estrada que vai em direção à Santana do Garambéu, virando em direção à Santa Rita de Ibitipoca. O imóvel encontra-se em uma área em aclive acentuado, onde se vê uma estrada de terra batida com uma parte calçada na entrada e se encontra atualmente dentro da área denominada como "Granjeamento Sol de Minas". O bem imóvel está matriculado sob o nº 8.265, Livro nº 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lima Duarte/MG. CAR nº MG-3138609-B154.1BF1.F20D.406C.A596.A26E.D83F.4031. INCRA: 950.203.310.271-0. Reserva Florestal Legal de 0,5216ha, conforme AV-02 de sua respectiva matrícula.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** conforme Auto de Avaliação de ID 10581558968 - Pág. 4, de 04 de novembro de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

1) Indisponibilidade eletrônica de bens, extraída dos autos do processo nº 5014023-49.2018.8.13.0145, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG, conforme AV-04 e AV-06 da matrícula 8.265, Livro 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lima Duarte/MG;

2) Arresto extraído dos autos de Ação Cível, processo nº 5009774-60.2015.8.13.0145, em que constam como demandantes Marco Aurélio dos Santos, e outros e como demandado Warley Lima Rocha Rodrigues, conforme R-05 da matrícula 8.265, Livro 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lima Duarte/MG;

3) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 5052222-04.2022.8.13.0145, perante a 1ª Unidade Jurisdicional – 2º JD da Comarca de Juiz de Fora/MG, conforme AV-07 da matrícula 8.265, Livro 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lima Duarte/MG;

4) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 5052222-04.2022.8.13.0145, perante a 1ª Unidade Jurisdicional – 2º JD da Comarca de Juiz de Fora, conforme AV-09 da matrícula 8.265, Livro 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lima Duarte/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R$91.273,39 (noventa e um mil e duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos),** conforme Cálculo Judicial Simplificado, anexo ao ID 10437198635 – Pág. 1/2, atualizado até abril de 2025.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: "Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente."

CONDIÇÕES DE VENDA:
1) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
3) Não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
4) Em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a **75% da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10590920901 - Pág. 1/2, de 02 de dezembro de 2025.**
5) Sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os

usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
7) Serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
8) A comissão devida ao Leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre a arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente;
9) Com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
10) O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo disposição em contrário.
11) O auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo disposição em contrário.
12) Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
14) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
15) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
16) O imóvel será vendido em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do imóvel e a realidade existente;
17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do imóvel;

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;
20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso;
21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Marcos Rodrigo Custodio Soares,** devidamente cadastrado na **JUCEMG N° 1122.**

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Custódio Leilões Ltda – CNPJ 40.177.372/0001-02, Banco 077 – Banco Inter, Agência 0001, C/C 11777970-9.

OBSERVAÇÕES:
1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Custódio Leilões, deduzidas as despesas incorridas.
4) O arrematante deverá efetuar o pagamento de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro, não sendo admitido o parcelamento, conforme Decisão de ID 10590920901 - Pág. 1/2, de 02 de dezembro de 2025.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a executada, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo

826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG, situada na Rua Marechal Deodoro, 662, Centro - CEP: 36015-460, na cidade de Juiz De Fora/MG, e E-mail: jfa8civ@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP: 14403-143 em Franca/SP e e-mail: sac@custodioleiloes.com.br, e no site www.custodioleiloes.com.br.

Ficam o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge se casado for, o executado, e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Juiz de Fora/MG, 26 de março de 2026.

SÉRGIO MURILO PACELLI
JUIZ DE DIREITO